# LEI MUNICIPAL Nº 1.045 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o compartilhamento de imagens de câmeras privadas com o Município de Manacapuru, visando criar um sistema de integração entre o Poder Público e a comunidade, controle de tráfego e combate à criminalidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica autorizado o programa de compartilhamento de imagens de câmeras privadas com o Município de Manacapuru visando criar um sistema de integração entre o Poder Público e a comunidade para o controle de tráfego e combate à criminalidade.

Art. 2º São objetivos principais do programa de compartilhamento de imagens de câmeras privadas:

I – possibilitar o estabelecimento de parcerias público-privadas;

II – identificar autores de queimadas e proprietários de lotes sujos;

III – proteger o patrimônio público;

IV – coibir outras condutas delitivas, tais como infração de trânsito e maus tratos aos animais, especialmente em relação à omissão de socorro;

V – inibir a violência e transmitir sensação de segurança aos munícipes.

Art. 3º O proprietário de imóvel residencial e/ou comercial, pessoa física ou jurídica, com interesse no compartilhamento de imagens de suas câmeras de segurança, exclusivamente de áreas externas do prédio, deverá formaliza-lo mediante assinatura de termo de adesão que é parte integrante deste projeto

§ 1º A autorização estende-se aos locatários, possuidores ou usufrutuários de imóveis.

§ 2º Em condomínios, desde que aprovado em assembleia geral, poderá haver o compartilhamento das imagens de áreas externas, ficando a assinatura ao termo a cargo do síndico.

Art. 4º As câmeras dos prédios públicos poderão ter suas imagens, de áreas externas, compartilhadas desde que haja autorização assinada por seu responsável.

Art. 5º Após a assinatura do termo de adesão, a utilização das imagens compartilhadas pelas câmeras privadas ficará sujeita à avaliação das autoridades responsáveis do município, podendo negar seu uso ou sobrestá-lo, desde que devidamente justificado.

Parágrafo único. A utilização das imagens de câmeras privadas estará condicionada à compatibilidade técnica destas com os equipamentos da Prefeitura Municipal de Manacapuru.

Art. 6º A liberação e/ou cedência do uso das imagens por parte dos órgãos públicos de segurança ficará aos mesmos critérios utilizados pela Polícia Militar.

Art. 7º As empresas de segurança privada e/ou vide monitoramento deverão informar seus clientes sobre a existência e o objetivo da presente Lei.

Art. 8º Fica autorizado o Município de Manacapuru e investir em novas tecnologias, especialmente de reconhecimento facial, por meio de parcerias pública-privadas.

Art. 9º O poder executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que couber e expedir atos administrativos complementares, observados os requisitos legais quanto à competência, objeto, finalidade, forma e motivação.

Art. 10. Em caso de implementação do programa, o poder executivo utilizará das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 20 de dezembro de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru